MINUTA DE CONTRATO DE Nº XXXX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA SALA DE COMPUTADORES DO TELECENTRO(PARQUE CURUMI), NA CIDADE DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXX/XXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NºXXXX/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXX/2019, DISPENSA Nº XX/2019 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxxxxx(xx) dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro administrativo, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA, brasileira, inscrita no RG nº 2.079.539 SSP-PI e CPF Nº 309.854.123-72** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório **Dispensa nº XX/2019**, na modalidade dispensa, para contratação de empresa para execução dos serviços de adaptação da sala de computadores do Telecentro(Parque Curumi, conforme planilha abaixo:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
I	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**				
01	Aquisição e assentamento fio 6,00mm	M	31,20	Xx,xxx	Xx,xxx
02	Aquisição e assentamento fio 2,50m	M	118,60	Xx,xxx	Xx,xxx
03	Aquisição e assentamento haste de aterramento	Unid.	8,00	Xx,xxx	Xx,xxx
04	Aquisição e assentamento conectores	Unid.	8,00	Xx,xxx	Xx,xxx
05	Aquisição e assentamento caixa de comando – quadro de distribuição	Unid.	1,00	Xx,xxx	Xx,xxx
06	Aquisição e assentamento disjuntor 20amp	Unid.	11,00	Xx,xxx	Xx,xxx
07	Aquisição e assentamento caixa plástica 4x2	Unid.	10,00	Xx,xxx	Xx,xxx
08	Aquisição e assentamento eletroduto 20mm	M	25,00	Xx,xxx	Xx,xxx

09	Aquisição e assentamento tomadas	Unid.	10,00	Xx,xxx	Xx,xxx
10	Aquisição e instalação lâmpadas de LED	Unid.	4,00	Xx,xxx	Xx,xxx
II	**OUTROS**				
01	Alvenaria de elevação	M²	5,36	Xx,xxx	Xx,xxx
02	Demolição alvenaria, para colocação de eletroduto	M	20,00	Xx,xxx	Xx,xxx
03	Aquisição e assentamento de bancada em mármore L=0,60m	M²	9,00	Xx,xxx	Xx,xxx
04	Reboco	M²	18,00	Xx,xxx	Xx,xxx
05	Forro em gesso	M²	7,00	Xx,xxx	Xx,xxx
06	Pintura alvenaria (látex)	M²	116,18	Xx,xxx	Xx,xxx
07	Pintura forro em gesso (látex)	M²	11,02	Xx,xxx	Xx,xxx
T O T A L					x.xxx,xx

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	**02.08.00-FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMTDE**
PROJETO ATIVIDADE	**08.244.0172 – CONST. REF. E AMPL. DOS PREDIOS PÚBLICOS DO BOLSA FAMÍLIA E TELECENTRO**
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
FONTE DE RECURSOS	**001-RECURSO ORDINÁRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total de **R$ X.XXXX,XX (XXXXX)** pelo os serviços prestados, na zona rural de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2019** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a

administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (NOVENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CONTRATANTE

_____
Márcia Regina Galvão de Almeida
Secretária Municipal

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

_____
XXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: